



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 12.040

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na alínea “c”, inciso V, Art. 24 da Lei Federal 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

O preconizado no inciso V, Art. 32 da Resolução CNE/CEE Nº 07 de 14/12/2010, que recomenda prover obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência, paralelos ao ano letivo;

Solicitação dos Diretores e Equipes Pedagógicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

A necessidade de oportunizar ao aluno a recuperação de conteúdos e notas em que não obteve êxito durante o ano letivo;

Que compete a Escola e Educadores criar renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja indevidamente interrompida;

Que a Rede Estadual de Ensino oferece aos alunos oportunidades de recuperação definida em seu plano de intervenção pedagógica durante e após encerramento do ano letivo, com avaliação a ser aplicada antes do encerramento do ano escolar;

DECRETA:

Art. 1º A educação escolar municipal abrange os seguintes níveis de ensino da educação básica:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental.

Art. 2º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida no período diurno, em jornada integral ou parcial em instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal e, em instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e as filantrópicas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, regulados e supervisionados pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino e submetidos a controle social.

§ 1º O atendimento nas instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal priorizará, até 2016, a universalização do atendimento às crianças de 5, 4 e 3 anos de idade e o aumento gradativo do atendimento às crianças de 2 anos.

§ 2º Na Rede Municipal de Ensino, a educação infantil organiza-se da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- I - Creche 2 anos;
- II - Creche 3 anos;
- III - 1º Período;
- IV - 2º Período.

§ 3º Na educação infantil, considerando a demanda manifesta e a infraestrutura das unidades escolares, buscar-se-á oferecer a jornada escolar em tempo integral.

§ 4º A jornada de atendimento na educação infantil de tempo integral será de 7h às 17h30 devendo a equipe pedagógica da SEMED orientar quanto às diretrizes para a organização pedagógica cotidiana da Unidade Escolar no atendimento ao aluno.

Art. 3º A educação infantil deve assegurar o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 5º O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 6º O ensino fundamental será organizado em anos de escolaridade, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, considerando os seguintes ciclos de formação humana:

- I - Primeiro Ciclo: 1º ao 3º Ano;
- II - Segundo Ciclo: 4º e 5º Ano;
- III - Terceiro Ciclo: 6º ao 9º Ano.

Art. 7º O currículo, integrado, interdisciplinar e transdisciplinar, será organizado nas seguintes áreas de conhecimento: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Língua Estrangeira Moderna, Educação Física), Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas (História, Geografia) e Ensino Religioso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em articulação com os profissionais da educação e comunidade escolar, organizará a proposta curricular para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Nos três anos do Primeiro Ciclo deverá ser assegurado ao aluno:

- I - a alfabetização e o letramento;
- II - o processo contínuo da aprendizagem.

Art. 10 Na organização do Segundo Ciclo do Ensino Fundamental considerar-se-á como possível a pluridocência para anos de escolaridades diferentes, observando, consensualmente, o perfil e as habilidades de cada professor para o(s) componente(s) curricular(es) que ministrará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 11 Os dois anos do Segundo Ciclo devem contribuir para que o aluno amplie suas capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, aprofundando as aprendizagens básicas, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 12 Os quatro anos do Terceiro Ciclo devem assegurar o aprofundamento das aprendizagens básicas, o acesso ao saber sistematizado pela humanidade, estruturando-se a partir de uma concepção humanista que contemple a formação do sujeito de forma integral.

Art. 13 A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 14 A educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente nas classes comuns do ensino regular, para alunos com deficiência e se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional.

Art. 15 A avaliação do ensino-aprendizagem será integrada e processual, considerando os aspectos atitudinais, procedimentais e conceituais, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos e a utilização de instrumentos diversificados que favoreçam a interpretação qualitativa do percurso e evolução dos mesmos.

§1º Os processos avaliativos na educação infantil serão registrados através de relatórios descritivos e serão organizados em três períodos no decorrer do ano letivo:

- a) 1º período: fevereiro, março e abril;
- b) 2º período: maio, junho, julho, agosto;
- c) 3º período: setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Nos processos avaliativos no Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Fundamental, serão atribuídos aos alunos conceitos, organizados em três períodos no decorrer do ano letivo:

- a) 1º período: fevereiro, março e abril;
- b) 2º período: maio, junho, julho e agosto;
- c) 3º período: setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 3º Serão atribuídos aos alunos do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) Ciclo do Ensino Fundamental os seguintes conceitos, a saber:

- A – Alcançou com êxito os objetivos de estudo;
- B – Alcançou satisfatoriamente os objetivos de estudo;
- C – Alcançou parcialmente os objetivos de estudo.

§ 4º Os processos avaliativos no Terceiro Ciclo do Ensino Fundamental serão organizados em três períodos no decorrer do ano letivo, sendo atribuídos aos alunos 100 pontos, divididos da seguinte forma:

- a) 1º período: fevereiro, março e abril - **25** (vinte e cinco) pontos;
- b) 2º período: maio, junho, julho e agosto – **35** (trinta e cinco) pontos;
- c) 3º período: setembro, outubro, novembro e dezembro - **40** (quarenta) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 5º A distribuição de pontos a que se refere o parágrafo 4º deste artigo não incluirá os componentes curriculares Arte, Educação Física e Ensino Religioso, aos quais serão atribuídos os seguintes conceitos:

- A – Alcançou com êxito os objetivos de estudo;
- B – Alcançou satisfatoriamente os objetivos de estudo;
- C – Alcançou parcialmente os objetivos de estudo.

§ 6º Será considerado como parâmetro para aprovação no Terceiro Ciclo do Ensino Fundamental, o mínimo de 60% (sessenta) por cento a ser obtido pelo aluno, dos 100 pontos distribuídos ao longo do ano, em cada componente curricular, nos 3 (três) períodos avaliativos.

§ 7º A unidade de ensino, com o apoio da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, criará estratégias diferenciadas para apresentação dos resultados das avaliações para os alunos e seus familiares, devendo estas estratégias, descrever as potencialidades, os avanços, as possibilidades e as dificuldades percebidas a partir dos processos avaliativos e os procedimentos adotados para superação das dificuldades demonstradas pelos alunos.

Art. 16 O processo de recuperação para os alunos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental deverá ocorrer durante todo o ano letivo, cabendo à escola oferecer diferentes oportunidades de aprendizagem a serem definidas no Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 17 Para os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, a escola deverá oferecer diferentes oportunidades de aprendizagens definidas em seu plano de intervenção pedagógica durante o ano, após cada período avaliativo e ao final do ano letivo, a saber:

I – Estudos contínuos de recuperação ao longo do ano letivo;

II – Estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada período avaliativo aos alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens previstas para o período, devendo prevalecer sempre a maior nota.

III – Estudos de recuperação final, após o encerramento do ano letivo, em até 03 (três) componentes curriculares, para os alunos que não apresentaram domínio suficiente das aprendizagens básicas previstas para os períodos avaliativos, devendo ser atribuído 100 (cem) pontos em cada componente curricular e o mesmo deverá obter o mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação.

§ 1º O plano de recuperação deverá ser elaborado pelo professor do componente curricular, por meio de procedimentos pedagógicos variados, tais como: trabalhos individuais ou coletivos, aplicação de exercícios, questionários e avaliações incluindo a possibilidade de se recorrer ao apoio de monitorias mobilizadas pela própria escola.

§ 2º A direção da escola apoiada pela equipe pedagógica avaliará junto ao Conselho de Classe o desempenho global do aluno, seu envolvimento no processo educativo e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º Considerando os princípios da continuidade, da aprendizagem e da interdisciplinaridade, a decisão quanto a retenção do aluno no ano de escolaridade em que se encontra, caberá ao grupo de professores que o avaliou no processo de recuperação final.

§ 4º Os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem do aluno devem ser variados e incidir sobre os conceitos e habilidades fundamentais das disciplinas e serem definidos em equipe pelos professores devendo:

a - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

c - Criar condições de intervir de modo imediato para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

d - Manter a família informada sobre o desempenho do aluno;

e - Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem dos alunos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre o de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da lei 9394/96;

f - Prover, obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência paralela ao período letivo como determina a Lei Federal 9394/96;

g - Assegurar tempos e espaços de reposição de conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

§ 5º Mesmo sendo atribuída nota no componente curricular Língua Estrangeira Moderna (LEM), este, não poderá definir o resultado final do aluno.

Art. 18 Os três anos iniciais do ensino fundamental, 1º (primeiro) Ciclo, será considerado como um bloco pedagógico ou um ciclo seqüencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. Ao final do 1º (primeiro) Ciclo, desde que justificadamente, o aluno poderá ser retido uma única vez.

Art. 19 O quarto e o quinto anos do ensino fundamental, 2º (segundo) Ciclo, devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, visando ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. Ao final do 2º (segundo) Ciclo, desde que justificadamente, o aluno poderá ser retido uma única vez.

Art. 20. A oferta de tempo integral no Ensino Fundamental poderá ser ampliada progressivamente, em articulação com as Secretarias Municipais de Esporte, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social, organizações não governamentais e empresas privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 21 A supervisão será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação, das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares, de forma articulada com os demais órgãos componentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. A avaliação institucional será realizada sistematicamente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a participação do Conselho Municipal de Educação – COMED, e abrangerá os diversos fatores e atores que determinam a qualidade do ensino.

Art. 23 As Unidades Escolares devem se constituir como espaço de formação continuada dos profissionais da educação, durante o planejamento coletivo e nos dias escolares.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED estabelecerá estratégias que viabilizem a organização de fóruns permanentes de participação direta na elaboração e acompanhamento das políticas públicas da educação municipal.

Art. 25 O Conselho Escolar, instituído nas Unidades Escolares atuará como órgão representativo da comunidade escolar e local, com função deliberativa e consultiva e de controle social nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apoiará as iniciativas de organização estudantil e empreendedorismo juvenil, seja através de grêmios ou outras organizações e formatos propostos pelos alunos.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.965/2013 de 12/03/2013 e a Orientação 01/2013.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral do Município

Rosemary Lasmar da Costa
Secretária Municipal de Educação